Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10021/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7077/2015
PROTOCOLO	: 1595567
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a RUMILDA GONÇALVES FERNANDES, matrícula n. 108263023, ocupante do cargo de Especialista de Educação (151/E/l/II) do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 79/81) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 82) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a RUMILDA GONÇALVES FERNANDES, conforme Decreto "P" n. 1528, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.896, de 8.3.2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP